

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 0729/11.
PR Nº 08/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera o § 3º e inclui § 4º no artigo 227 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), dispondo sobre a apuração da presença dos vereadores no período da Sessão Legislativa Ordinária.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto
I – pela Mesa;
II-por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 22 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 22/02/11.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício
OAB/RS 18.594